



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 073, de 12 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

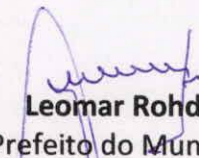
**Art. 1º** O § 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº. 073, de 12 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 3º Nos terrenos urbanos sem edificações ou baldios, fica permitido o plantio de qualquer cultura, sendo que nos lotes de esquina, apenas no caso de cultura de porte médio ou alto, o plantio deve respeitar o recuo frontal e lateral de 4 (quatro) metros do alinhamento predial das faces voltadas para a via pública”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente Nº 4781  
de 11/12/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 09/12/20 Nº 2135 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_